

ACÓRDÃO Nº. 47.641

Processo nº. 2008/53198-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria AP nº 1451 de 17.11.2009, que trata da aposentadoria de MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE, no cargo de Professor AD-1, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Presente à sessão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis da Cunha Teixeira absteve-se de votar.

ACÓRDÃO Nº. 47.642

Processo nº 2009/50527-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no Art..25 inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 2714 de 29.08.2008, que trata da aposentadoria de BENEDITA GALVÃO DOS SANTOS, na função de Servente , Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGPREV atualizar os proventos ao salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO Nº 47.643

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo nº 2009/50583-0 - CELESTE DA ROCHA ALVES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1784, de 01.08.2008;

Processo nº 2009/50866-7 - MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS MACEDO, na função de Professor Colaborador - Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2581, de 01.09.2008;

Processo nº 2009/50978-3 - TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA LOPES, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 067, de 02.01.2009.

Processo nº 2009/51019-2 - BRAZ CAVALCANTE SOUZA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. IX, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2117, de 01.08.2008.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 47.644

Processo nº 2009/51024-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 2767 de 29.08.2008, que trata da aposentadoria de SANDRA SUELY COSTA NUNES, na função de Auxiliar de Administração, Nível D, Ref. LXIII, lotada na Secretaria de Estado de Administração, devendo o IGPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 47.645

Processo nº 2007/54657-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a PORTARIA Nº 0587 de 04.09.2003, que trata da Pensão em favor de JOSÉ DA SILVA PENA, dependente da ex-segurada Rita Izabel de Paula Pena, recomendando ao IGPREV que proceda a atualização dos proventos na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

Presente à sessão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis da Cunha Teixeira absteve-se de votar.

ACÓRDÃO Nº 47.646

Processo nº 2008/52132-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a PORTARIA Nº 762 de 30.10.2003, que trata da Pensão em favor de ADMIR DOS SANTOS MIRANDA, dependente da ex-segurada Maria do Livramento Noronha Miranda, recomendando ao IGPREV que proceda a atualização dos proventos na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

Presente à sessão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis da Cunha Teixeira absteve-se de votar.

ACÓRDÃO Nº 47.647

Processo nº 2008/52290-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a PORTARIA Nº 782 de 28.08.2002, que trata da Pensão em favor de MARIA DE LOURDES MATOS CHUCRE, EDIZIO MATOS CHUCRE e LOURDES MATOS CHUCRE, dependentes do ex-segurado José Ferreira Chucure, recomendando ao IGPREV que proceda a atualização dos proventos na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

Presente à sessão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis da Cunha Teixeira absteve-se de votar.

ACÓRDÃO Nº 47.648

Processo nº 2008/52399-3

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a PORTARIA Nº 569 de 06.07.2002, que trata da Pensão em favor de MARIA DAS GRAÇAS PAIVA BESSA, MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA BESSA, ODILIA PAIVA BESSA e FÁTIMA DO SOCORRO PAIVA BESSA, dependentes do ex-segurado José Araújo Bessa, recomendando ao IGPREV que proceda a atualização dos proventos na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

Presente à sessão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis da Cunha Teixeira absteve-se de votar.

ACÓRDÃO Nº. 47.649

Processo nº. 2008/53541-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a PORTARIA Nº 0038 de 27.01.2003, que trata da Pensão em favor de SILVIA HELENA ROCHA DA SILVA, dependente do ex-segurado Antônio Maria Zacarias da Silva, recomendando ao IGPREV que proceda a atualização dos proventos na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

Presente à sessão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis da Cunha Teixeira absteve-se de votar.

ACÓRDÃO Nº. 47.650

Processo nº. 2009/52487-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº 461 de 22.07.2003, que trata da Pensão Civil em favor de LUCIMAR DOS SANTOS MELO, dependente do ex-segurado PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, devendo o IGPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 47.651

PROCESSO nº.2006/52923-0

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 027/2006, firmado entre a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE ABEL FIGUEIREDO e a ALEPA.

Responsável: Sr. JOÃO GONÇALVES DA CRUZ - Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 47.652

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2007/50787-8 - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, na importância de R\$ 33.515,00 (trinta e três mil, quinhentos e quinze reais), referente ao Convênio nº 026/2003 e Termos Aditivos, firmados com a SECTAM, de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor Executivo à época;

Processo nº. 2007/51180-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao Convênio nº 033/2005 e Termos Aditivos, firmado com a SEJU, de responsabilidade do Sr. ADNAN DEMACHKI, Prefeito;

Processo nº. 2008/50173-1 - FEDERAÇÃO DE FUTSAL DE SALÃO DO PARA, na importância de R\$ 90.569,84 (noventa mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente ao Convênio nº 101/2007, firmado com a SEEL, de responsabilidade do Sr. PAULO JOSÉ DA SILVA, Presidente;

Processo nº. 2008/51220-6 - CENTRO DE ESTUDO,

PESQUISA E FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DO BAIXO AMAZONAS, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Convênio nº 099/2007, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. VENILSON JOSÉ TAVEIRA DA SILVA, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação ao responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 47.653

Processo nº. 2007/50895-0

Assunto: Prestação de Contas dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, exercício financeiro de 2006.

Responsável: Sra. MARILÉA FERREIRA SANCHES - Secretária à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 2.087.423.416,81 (dois bilhões, oitenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.654

Processo nº. 2009/51162-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 076/2007, firmado entre a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA MARIA FUMAÇA FM e a ASIPAG.

Responsável: Sr. ADRIANO SALES DOS SANTOS SILVA, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 47.655

Processo nº 2010/50041-4

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 029/2008 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES, FRUTICULTORES E EXTRATIVISTAS DE BAGRE e a SEPAQ.

Responsável: Sr. JOSÉ MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA - Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 9.664,00 (nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.656

Processo nº. 2010/50239-5

Assunto: Prestação de Contas do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, referente ao Exercício Financeiro de 2009.

Responsável: Sra. MARIA HELENA BORGES LOUREIRO, Procuradora Geral de Contas

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, e 39, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$29.104.430,23 (vinte e nove milhões, cento e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e três centavos), e dar quitação à responsável.

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 143336****PORTARIA: 24.445**

Objetivo: Para participar do "II Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil", na cidade de Brasília-DF.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Brasília/DF - Brasil<br

Servidor(es):

0100673/Cipriano Sabino de Oliveira Junior (Conselheiro) / 3.5

diárias (Completa) / de 14/09/2010 a 17/09/2010<br

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

ADMISSÃO DE SERVIDOR**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 143354**

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: PORTARIA 24.450

Data de Admissão: 02/08/2010

Nome do Servidor

Cargo do Servidor

Observação

Andréa Regina Luz Santos

Assistente de Direção

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 143357****PORTARIA: 24.446**

Objetivo: Para procederem inspeção "in loco" nos municípios de Marabá e Santarém, referente aos Processos nºs 2009/51838-7 e 2010/50879-9.